



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 27 de janeiro de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 052/2019** – Jogo: Auto Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 07 de novembro de 2019 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso nos Art. 203 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 22 de janeiro de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB



10
AB

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

**EXCELENTÍSSIMO SR. AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA
PARAÍBA**

Recebi no dia 10 do Mês de Janeiro
do ano de 2019 às 16:07 horas
Mendes
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

Proc. n. 052/2019

Partida: AUTO ESPORTE CLUBE x TREZE FUTEBOL CLUBE

Data: 07/11/2019

Competição: Campeonato Paraibano de Futebol Feminino.

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem a V. Exa., respeitosamente, oferecer **DENÚNCIA** em face de **TREZE FUTEBOL CLUBE**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 203 do CBJD. Conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

I. DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO CLUBE:

Conforme súmula arbitral, a partida aprezada para as 15h do dia 07/11/2019, a ser realizada no estádio "Mangabeirão", em João Pessoa – PB, não pode ser realizada, pois a equipe do Treze Futebol Clube não apresentou-se na praça desportiva no horário marcado.



11
AP

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Fora, ainda, relatado que a comissão de arbitragem aguardou por 60 (sessenta) minutos para regularização da situação, até cancelar a disputa, como manda o art. 19, IV do RGC.

Imperioso destacar, que resta consignado pela comissão de arbitragem que todas as medidas cabíveis para a realização da partida foram respeitadas pelo clube mandante.

Tendo em a falta de justificativa plausível para a ausência injustificada da equipe do Treze que, como relatado, não se apresentou ao local da partida, a responsabilidade deve ser imputada ao clube, , devendo a conduta ser punida nos termos do art. 203 do CBJD, que prevê:

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE no 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

II. DO PEDIDO

Pelo exposto, postula esta PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, pelo **RECEBIMENTO** da presente **DENÚNCIA** contra o **TREZE ESPORTE CLUBE**, oportunidade em que, após a citação do Denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, aplicando-se ao clube a pena entabulada no artigo 203 do CBJD, com respeito ao critério de sua dosimetria.



12
AB

Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

Protesta-se, ainda, pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, não obstante confiar-se que os fatos em exame estão definitivamente demonstrados pela súmula da partida, que goza de presunção relativa de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nestes termos,

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2020.

DEOSMAR MENDONÇA NETO

Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

14
00

DESPACHO

Em virtude de denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 052/2019, distribuo o mesmo ao Exmo. Sr. Auditor **Dr. Giovanny Franco Felipe** designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 27/01/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB;

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020.

Paulo Guedes Pereira
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB